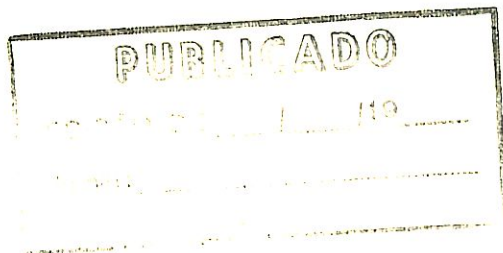




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 121



Súmula - AUTORIZA a dispensa de concorrência pública para venda do material retirado da antiga rede elétrica da cidade-sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda do material retirado da antiga rede elétrica da cidade-sede do Município, com dispensa de concorrência pública.

Parágrafo Único - A venda referida será feita com tomada de ofertas que, dentro de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, - serão apreciadas pela comissão a que se refere a Lei Municipal nº 99 de 30 de novembro de 1967, a quem caberá decidir sobre a transação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições - em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná,
em 21 de Junho de 1968.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -